

4º PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABA-LHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFOR-MÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, representado por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira e, de outro o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, representado pelo Diretor de Desenvolvimento Humano em exercício, Sr. André Luiz Sucupira Antônio, celebram o presente PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRA-BALHO - 2022/2023 com o objetivo de amparar a negociação coletiva referente a data-base de 1° de maio de 2022, que será iniciada entre as partes, nos termos que se seguem:

Cláusula 1ª – Fica assegurada a garantia da data base em 1º de maio para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

Cláusula 2ª – Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022 será mantido durante a vigência deste pré-acordo.

Cláusula 3ª – O(s) saldo(s) remanescente(s) da Dispensa Negociada (APPD), prevista na Cláusula 12 do ACT 2020-2022, não gozada(s) até o dia 31.07.2022 e respaldado pelo 2º termo de pré-acordo firmado, poderão ser utilizadas até o dia 31.08.2022, sendo vedada a antecipação do gozo de novos abonos sociais relativos ao acordo coletivo de trabalho futuro.

Cláusula 4ª – Acordam as partes, de modo excepcional, a utilização do saldo de Dispensa Negociada (APPD), ora prorrogado, para compensação do saldo devedor do banco de horas existente no mês de agosto de 2022.

- § 1º. O empregado que possuir saldo negativo de banco de horas, nos termos previstos nos itens 4.7.1 e 4.7.2 da norma GP 089, poderá, de forma excepcional, e se assim desejar, utilizar para fins de compensação, o saldo(s) remanescente(s) da Dispensa Negociada (APPD), prevista na Cláusula 12 do ACT 2020-2022.
- § 2º. A compensação prevista no caput deverá ocorrer até o dia 31.08.2022, data limite da prorrogação do ACT, como previsto neste documento.
- § 3º. A empresa orientará os empregados quanto ao procedimento para compensação.
- § 4º. Optando o empregado por não utilizar o(s) saldo(s) da Dispensa Negociada (APPD) para fins de compensação de banco de horas negativo, este seguirá os preceitos previstos na Cláusula 12 do Acordo Coletivo 2020/2022.

Cláusula 5ª – Acordam as partes que, esgotado o processo negocial autônomo direto, poderão buscar sistema alternativo de solução de conflitos, por meio de mediação a ser realizada junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 6ª – O presente instrumento vigorará no período de 01.08.2022 a 31.08.2022.

Parágrafo Único – A presente prorrogação cessará seus efeitos com o advento da nova norma coletiva.

Cláusula 7ª - Considerando o andamento das negociações, e observado o disposto no art. 616 da CLT, com vista à formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, o SERPRO reconhece a preservação da data-base da categoria, em 1º de maio de 2022,

serpro.gov.br



apenas para efeito de marco do período negocial, ressalvando que a retroatividade ou não das repercussões de um novo instrumento coletivo está condicionada à negociação entre as partes.

Cláusula 8^a - As partes renovam o compromisso de privilegiar o processo de negociação coletiva, objetivando a formalização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho durante a vigência do presente instrumento, observado o princípio da boa-fé negocial.

Brasília-DF, 26 de julho de 2022.

Pela Fenadados:

Pelo Serpro:

Carlos Alberto Valadares Pereira

André Luiz Sucupira Antônio

serpro.gov.br